

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Fixação de vagas

São fixadas, nos termos do anexo à presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2007-2008, nos cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Animação Sócio-Cultural, ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

2.º

Prazos para o ano lectivo de 2007-2008

Os prazos para a candidatura para o ano lectivo de 2007-2008 são fixados dentro dos seguintes limites:

a) Afixação do edital do estabelecimento de ensino e sua entrega nas direcções gerais de educação — até sete dias úteis após a entrada em vigor da presente portaria;

b) Aceitação das candidaturas — durante pelo menos cinco dias úteis após a entrega do edital nas direcções regionais de educação;

c) Aceitação de reclamações — período não inferior a cinco dias úteis após a afixação dos resultados da selecção e seriação;

d) Realização da matrícula e inscrição — período não inferior a cinco dias úteis.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 19 de Dezembro de 2007.

ANEXO

Cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de Animação Sócio-Cultural

Vagas para o ano lectivo de 2007-2008

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Educação de Almeida Garrett	20
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada	75
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelov	100
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo (Viseu)	70
Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste	40

Portaria n.º 28/2008

de 10 de Janeiro

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 94/99, de 23 de Março, e 74/2006, de 24 de Março), nomeadamente no artigo 8.º, na alínea h) do artigo 9.º e nos artigos 14.º a 16.º, 30.º, 35.º e 61.º;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Considerando as propostas apresentadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior particular e cooperativo;

Considerando os pressupostos de autorização de funcionamento dos cursos em causa;

Na sequência das Portarias n.ºs 817-B/2007, de 27 de Julho, 970/2007, de 22 de Agosto, 1251/2007, de 25 de Setembro, 1300/2007, de 2 de Outubro, 1408/2007, de 28 de Outubro, e 1439/2007, de 6 de Novembro;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Pares estabelecimento/curso e vagas

São fixadas nos anexos I e II da presente portaria as vagas para um conjunto de pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro.

2.º

Informação

A informação sobre os pares estabelecimento/curso constantes dos anexos I e II, designadamente a referente ao grau académico que conferem, à duração e às condições de acesso, é disponibilizada através do sítio da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior dedicado ao acesso ao ensino superior (<http://www.acessoensino-superior.pt>).

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 19 de Dezembro de 2007.

ANEXO I

Concursos institucionais

Ensino universitário

Estabelecimento de ensino	Curso	Código	Vagas
Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes	Direito	4375-9078	75
Universidade Lusíada	Políticas de Segurança	2400-8058	60
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias	Ciências Aeronáuticas	2800-9021	75

ANEXO II

Concursos institucionais

Ensino politécnico

Estabelecimento de ensino	Curso	Código	Vagas
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada	Educação Musical	4077-9878	50
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo	Educação Visual e Tecnológica	4078-9880	50
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo (Viseu)	Educação Musical	4081-9878	50
	Educação Visual e Tecnológica	4081-9880	50
Escola Superior de Educação de Fafe	Educação Visual e Tecnológica	4076-9880	40
Instituto Superior de Ciências Educativas	Educação Física e Desporto	4270-9736	40
	Educação Visual e Tecnológica	4270-9880	40
Instituto Superior D. Dinis	Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas.	4292-9051	25

Portaria n.º 29/2008

de 10 de Janeiro

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 15.º e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Processo de Registo de Diplomas Estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, cujo texto se publica em anexo a esta portaria.

2.º

Texto

O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

3.º

Alterações

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

4.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

5.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 21 de Dezembro de 2007.

Regulamento do Processo de Registo de Diplomas Estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro

Artigo 1.º

Objecto

O registo dos diplomas que titulam os graus académicos superiores estrangeiros reconhecidos em Portugal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, realiza-se nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Requerimento

1 — O registo é requerido pelo titular do diploma, ou por seu representante legal:

a) Para os graus de licenciado e de mestre:

- i) Ao reitor de uma universidade pública portuguesa;
- ii) Ao presidente de um instituto politécnico público português;
- iii) Ao director-geral do Ensino Superior;

b) Para o grau de doutor:

- i) Ao reitor de uma universidade pública portuguesa;
- ii) Ao director-geral do Ensino Superior.